



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – CEP 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

## **P O R T A R I A Nº 016/2022**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de uma controladoria, conforme o disposto no art. 14, caput e parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, o qual estabelece que: “as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.”

**CONSIDERANDO** que a auditoria é um conjunto mais abrangente de importantes funções, envolvendo todo o organismo da entidade e dos seus órgãos de gestão, com a finalidade de efetuar críticas e emitir opiniões sobre a situação econômico-financeira e sobre os resultados de ambos.

**CONSIDERANDO** a legislação de referência, especialmente a Constituição Federal, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, legislação do Tribunal de Contas da União e as normas brasileiras profissionais e técnicas aplicadas à auditoria interna e ao setor público.

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado em Diretoria no dia 23/04/2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Setor de Auditoria Interna no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), vinculado à Presidência, com as seguintes formas de atuação:

§1º **Auditoria Operacional:** consistirá em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados aos projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial, bem como assessorar os ordenadores de despesas com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva.

§2º **Auditoria de Avaliação de Gestão:** terá como objetivo emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração



de valores e outros bens do CREMEC ou a ele confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas, projetos e atividades quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

**§3º Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** será realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e potenciais positivos e negativos da Gestão, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

Art. 2º Os trabalhos do Setor de Auditoria Interna abrangerão todos os setores no que tange à gestão dos recursos públicos, constituindo-se objeto de exames os processos de trabalho, com ênfase para:

- a) Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;
- b) A aplicação e as transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;
- c) Os contratos e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, para ações de cooperação, prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais;
- d) Os processos de licitação, inclusive na modalidade pregão, as dispensas e inexigibilidades;
- e) Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens móveis, imóveis e de consumo sob a responsabilidade do CREMEC;
- f) Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações;
- g) A verificação do cumprimento das normas internas e da legislação vigente;
- h) Analisar os processos relacionados à confecção de folha de pagamento e avaliar os processos de movimentação de pessoal: admissão e desligamento;
- i) Monitoramento das recomendações indicadas no resultado dos trabalhos de auditoria interna;
- j) Auxiliar e dar suporte aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas do CREMEC;
- k) Avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único – Estão sujeitos à atuação do Setor de Auditoria Interna quaisquer unidades setoriais ou funcionários que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 3º Os dirigentes deverão proporcionar ao(s) auditor(es) internos condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.



Parágrafo Único – As unidades organizacionais do CREMEC deverão apresentar tempestiva e obrigatoriamente informações requeridas pela auditoria interna, sejam elas na forma de solicitação de documentos ou no atendimento das recomendações exaradas nos relatórios de auditoria.

Art. 4º A função de auditoria interna requererá do profissional, competência técnica exigida do trabalho a ser executado com qualidade, credibilidade, autonomia, sigilo e relacionamento com outras pessoas, mantendo o equilíbrio e os padrões morais na conduta do auditor, observadas as normas brasileiras de auditoria e demais normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade ou por ele recepcionadas.

Art. 5º Serão deveres do auditor:

- a) Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da entidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes;
- c) Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, esforçando-se, continuamente, para melhorar o seu nível de conhecimento e eficácia de seu trabalho;
- d) Comunicar, desde logo, ao Presidente, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho;
- e) Inteirar-se de todas as circunstâncias antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- f) Se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- g) Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- h) Ser prudente ao usar informações obtidas no curso do seu trabalho, não devendo divulgar informações confidenciais, muito menos para obter vantagens pessoais ou prejudicar alguém do CREMEC;
- i) Observar os regulamentos internos do CREMEC, inclusive o disposto no PCCR quanto ao cargo;

Art. 6º Vedações ao auditor:

- a) Assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- b) Assinar documentos e relatórios elaborados por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- c) Concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;



- d) Solicitar ou receber do auditado qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- e) Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado à sua responsabilidade profissional;
- f) Exercer atividade ou ligar seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- g) Renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção do seu trabalho;
- h) Dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

§1º Os auditores internos não poderão assumir responsabilidades operacionais extra-auditoria, tais como cargos de gestão, funções de confiança, lideranças administrativas e comissões, caso contrário haverá enfraquecimento da objetividade na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade.

§2º Excetua-se das limitações do §1º, as responsabilidades ligadas exclusivamente à atividade de auditoria.

§3º Os auditores internos não poderão integrar comissões de feitos administrativos disciplinares, pois se configura em situação de impedimento a designação de empregado da Controladoria para compor comissão de investigação; e as funções de auditoria interna deverão ser segregadas das demais atividades do CREMEC.

§4º O Setor de Auditoria Interna poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e controles, todavia os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Art. 7º O processo de auditoria compreenderá o conjunto de etapas destinado a examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos do CREMEC.

§1º Para atingir esse objetivo, o auditor necessitará planejar adequadamente seu trabalho, a fim de avaliar os procedimentos internos relacionados com a matéria auditada e estabelecer a natureza, a época, a extensão e a profundidade, bem como colher as evidências comprobatórias de suas constatações para a formação de sua opinião.

§2º O processo de auditoria contemplará as seguintes etapas:

- 1) Plano de Auditoria
- 2) Planejamento dos trabalhos
- 3) Execução da auditoria
- 4) Comunicação dos resultados;
- 5) Monitoramento da efetividade do trabalho de auditoria



Art. 8º O Plano de Auditoria consistirá num documento devidamente formalizado contendo a programação dos trabalhos de auditoria para o exercício financeiro seguinte, denominado de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

Parágrafo Único – A proposta do plano deverá ser submetida anualmente ao Presidente para análise prévia até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 9º A fase de planejamento abrangerá a determinação dos objetivos da auditoria, data de realização, seu alcance, critérios, metodologia a ser aplicada, além do prazo e recursos necessários para garantir que cubra as atividades, processos, sistemas e controles mais importantes.

Parágrafo Único – Na fase de planejamento, o auditor responsável procederá a coleta e análise das informações necessárias para prover o adequado conhecimento e compreensão do objeto de auditoria, bem como possibilitar a definição das questões que serão examinadas na fase seguinte.

a) Os objetivos básicos do planejamento dos trabalhos de auditoria serão os seguintes:

1. Identificar os problemas potenciais da entidade;
2. Definir, antecipadamente, os exames adequados para a consecução dos objetivos do trabalho, em espaço de tempo razoável e com meios disponíveis;
3. Facilitar a administração do tempo durante a realização do trabalho;
4. Estabelecer racionalmente a extensão dos procedimentos de auditoria a serem utilizados;
5. Assegurar a uniformidade dos levantamentos, exames e avaliações a serem realizados pelos diversos integrantes da equipe;
6. Evitar improvisações e sobrecarga de trabalho (divisão de tarefas).

b) Os elementos essenciais à programação dos trabalhos de auditoria estarão contidos em:

1. Constituição da equipe de trabalho com a adequada qualificação mediante designação expressa em Ordem de Serviço emitida pelo Titular da Controladoria indicando os parâmetros para execução dos exames;
2. Definição dos instrumentos a serem utilizados (programas de auditoria, roteiros, check list);
3. Conhecimento da unidade auditada (organogramas, atribuições, fluxogramas, manuais de procedimentos, normas e legislação pertinente);
4. Plano anual de auditoria (auxilia na comunicação do objetivo, escopo e limitação);

c) A responsabilidade pelo planejamento dos trabalhos de auditoria será do auditor interno.



Art. 10º Os trabalhos de auditoria interna serão estruturados de forma padronizada e poderá conter:

- a) Área a ser auditada
- b) Conceituação
- c) Setores envolvidos
- d) Período
- e) Objetivos
- f) Cronograma dos trabalhos
- g) Tick-marks utilizadas
- h) Procedimentos
- i) Orientações Gerais

§1º O programa de auditoria deverá definir os meios mais econômicos, eficientes e oportunos para se atingir os objetivos e será consubstanciado em documento, aprovado pelo Presidente, contendo, obrigatoriamente e no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objeto
- b) Objetivos (geral e específicos)
- c) Escopo do exame
- d) Avaliação dos riscos envolvidos
- e) Procedimentos de auditoria a serem executados
- f) Recursos a serem utilizados (humanos, materiais, tecnológicos e financeiros)
- g) Tick-marks utilizadas
- h) Cronograma detalhado envolvendo as fases de execução

Art. 11 O objeto da auditoria terá que apresentar de forma sucinta as características da área ou da atividade a ser auditada, propiciando ao auditor um nível mínimo de informações que permite avaliar, desde logo, a magnitude, importância, complexidade da área e, portanto, a problemática de controle que terá pela frente.

Art. 12 O objetivo da auditoria deverá expor o propósito da atividade programada que é o principal elemento de referência dos trabalhos que determinará o tipo e a natureza da auditoria.

Parágrafo Único – Os objetivos da auditoria condicionarão a determinação do escopo e a metodologia a ser aplicada, a saber:

- 1) Prevenir resultados;
- 2) Acompanhar processos operacionais e gerenciais;
- 3) Avaliar os resultados orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e sociais;

Art. 13 O escopo da auditoria será a delimitação estabelecida para a implementação dos programas de auditoria.



Art. 14 A avaliação do risco destinar-se-á, durante a fase do planejamento da auditoria, a identificação das áreas e sistemas relevantes a serem auditados, as quais serão classificadas por essas espécies de riscos operacionais:

- 1) Risco humano (erro não intencional, qualificação e fraude);
- 2) Risco de processo (modelagem, transação, conformidade, controle e técnico);
- 3) Risco tecnológico (equipamentos, sistemas e confiabilidade da informação).

§1º A fraude engloba um conjunto de irregularidades e ilegalidades caracterizado pelo engano intencional, encobertamento ou violação da confiança. Pode ser perpetrada em benefício de pessoas ou em prejuízo do CREMEC.

§2º O desencorajamento da fraude consiste em ações tomadas tempestivamente para dissuadir práticas fraudulentas e limitar os riscos operacionais. O principal mecanismo para o desencorajamento da fraude são os controles internos administrativos. A responsabilidade primeira pelo estabelecimento e manutenção de controles pertence à gestão a custos razoáveis.

§3º Avaliar risco em auditoria interna significa identificar, medir e priorizar os riscos para possibilitar a focalização das áreas auditáveis mais significativas. A avaliação do risco é utilizada para identificar as áreas mais importantes dentro do seu âmbito de atuação, permitindo ao auditor interno delinear um planejamento de auditoria capaz de testar os controles mais significativos para as questões de auditoria que se mostrarem materialmente e criticamente relevantes.

§4º Os riscos considerados de baixo impacto, ou seja, de consequências de baixa gravidade, poderão ser aceitos e monitorados, com ou sem o redirecionamento de condutas/procedimentos. Os riscos de alto impacto poderão requerer a adoção de medidas saneadoras. Os riscos que, além de alto impacto, apresentam alta probabilidade de ocorrência, merecerão imediatas medidas saneadoras.

Art. 15 Os procedimentos de auditoria a executar serão o conjunto de ações ordenadas que permitam ao auditor controlar a execução de seu trabalho e, ao mesmo tempo, habilitá-lo a expressar sua opinião sobre os controles internos da organização.

Parágrafo Único – Os passos da fase de execução do processo de auditoria compreenderão: levantamentos de dados, aplicação de roteiros e check list; coleta das evidências; aplicação das técnicas de auditoria; registro em papéis de trabalho; e demais procedimentos necessários a formar e fundamentar a opinião do auditor.

Art. 16 Os recursos a serem utilizados para identificação dos elementos básicos e mínimos necessários ao desempenho do trabalho de auditoria estão circunscritos em:

- 1) Humanos: equipe de auditores, coordenador, equipe de apoio administrativo;
- 2) Materiais: veículos, espaço físico de trabalho, equipamentos;
- 3) Tecnológicos: computadores, impressoras, softwares, banco de dados;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio – CEP 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)

4) Financeiros: recursos para diárias de viagem para seccionais, transporte, consultorias.

Art. 17 O cronograma detalhado da auditoria possuirá a definição do tempo necessário para a execução de cada fase do trabalho, dimensionando-se, assim, qual o prazo previsto para a realização da auditoria e entrega dos resultados.

Art. 18 Para auxiliar na utilização do programa de auditoria, o auditor deverá utilizar marcas (símbolos) usuais de verificação denominadas de tick-marks com a vistas a, principalmente, evidenciar o tipo de revisão efetuada sobre aquele item marcado.

Parágrafo Único – As marcas a serem utilizadas são:

- 1) Conforme documento original examinado ( $\emptyset$ )
- 2) Conforme registro do sistema informatizado ( $\Delta$ )
- 3) Conferido ( $\surd$ )
- 4) Cálculo conferido ( $\Sigma$ )
- 5) Ponto de relatório (X)

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CREMEC.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

Em Fortaleza - Ceará, 05 de maio de 2022.

**Cons. Helvécio Neves Feitosa**  
**Presidente – CREMEC**